



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 782

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 782

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.879/2023.

Objeto: Regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Município de Tanabi, os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Dos Bens e Serviços nas Categorias Comuns e Especiais

Art. 1º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta e indireta, estão autorizados a contratar bens e serviços comuns e especiais, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade habituais não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da administração;

II – Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do requisitante.

Da Utilização dos Limites de Dispensa de Valor

Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Prefeitura, independentemente da Secretaria ou departamento requisitante, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, levando em consideração a predominância usual do mercado.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe no *caput*, na ocorrência de compras e contratações no exercício com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo

Art. 4º. A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 782

Página 3 de 11

Parágrafo único. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Da Abertura do Procedimento de Dispensa em Razão do Valor

Art. 5º. Toda contratação direta a ser realizada com base no disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, deverá observar o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. O processo de contratação direta deverá ser inaugurado com documento de formalização de demanda (Anexo A) que indique os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço acompanhado do Termo de Referência.

Parágrafo único. O Termo de Referência indicado no *caput*, preferencialmente, deverá seguir o modelo indicado no Anexo B deste regulamento e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC)¹, Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE)², Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER)³, dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

II – A quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

III – O regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução; e

IV – Indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.

Art. 7º. Instruído os autos nos termos do que dispõe o art. 6º, o processo seguirá para o departamento de compras para sequência do procedimento de contratação com a apuração do preço de mercado através da pesquisa de preços realizadas nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo serem observados o disposto nos art. 8º ao art. 13 deste Decreto.

Pesquisa de Preços

Art. 8º. O departamento de compras é o responsável pela realização da pesquisa de preços que poderá ocorrer por quaisquer das modalidades elencadas no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para composição do processo de dispensa de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com no mínimo 03 (três) orçamentos do objeto a ser contratado.

¹ <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>

² <http://www.fde.sp.gov.br/?AspxAutoDetectCookieSupport=1>

³ <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1/planilha-catmat-catser>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 782

Página 4 de 11

§1º. Quando forem obtidos o mínimo de 05 (cinco) orçamentos para composição do processo de dispensa de que trata os inciso I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições descritas no caput do presente artigo, fica dispensada a divulgação do aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, bem como de sua publicação.

§2º. Em caso de necessidade de publicação, o aviso deverá indicar o e-mail ou outro meio em que eventuais interessados poderão encaminhar suas propostas.

§3º As aquisições ou serviços, com valor de até 250 UFESPs, dar-se-á de modo simplificado, sem necessidade de publicação.

Art. 9º. A pesquisa direta com fornecedores deverá, preferencialmente, recair sobre aqueles fornecedores habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras da Prefeitura.

Parágrafo único. Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha.

Art. 10. A pesquisa de preços com fornecedores deverá ser preferencialmente formalizada através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser de forma pessoal pelo agente público responsável.

§1º. Quando for realizado por e-mail deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “encaminhamento” e “leitura” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§2º. No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos cartão do CNPJ, contendo ainda a data da realização da pesquisa e os dados do servidor público responsável por ela.

§3º. O pedido de cotação deverá ser instruído com o Termo de Referência ou com informação detalhada do objeto que se pretende adquirir/contratar.

§4º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 11. Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços nos termos do que dispõem os artigos anteriores, desde que devidamente justificado e comprovado, será necessário a confirmação se o(s) preço(s) obtido(s) refere(m)-se ao preço de mercado, podendo, para tanto, o agente público se valer de consulta em:

I – Tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, CEMED, ANP, BEC, etc) ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente na Região de São José do Rio Preto e/ou Votuporanga em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 782

Página 5 de 11

§1º. Para fins do disposto no inciso I, para apuração do valor de mercado através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levada em consideração o valor do “carrinho de compra” incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Será admitido, em caráter excepcional, a utilização de sites de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, etc..

§2º. Para fins do disposto no inciso II, deverá ser juntado aos autos a comprovação da solicitação e dos próprios contratos ou atas de registros de preços, se for o caso.

Art. 12. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis deverá observar o seguinte regramento:

§1º. Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI ou SIPRO com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º. Não sendo possível a composição de custos com base nas tabelas SINAPI ou SIPRO, poderá utilizar outras planilhas referenciais, tais como SABESP, CDHU, PINI, SIURB e FDE ou pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

§3º. Permanecendo a impossibilidade de composição de custos com bases nos critérios indicados acima, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor, seguindo o regramento no art. 9º deste regulamento.

§4º. Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia da Prefeitura.

Art. 13. Estabelecida a estimativa do valor nos termos do que dispõe o art. 12, deverá o agente público realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 9º deste Decreto, encaminhando para tanto o Memorial Descritivo/Termo de Referência e planilha de composição de custos para que esses possam ofertar seus valores e assim obter a melhor proposta para realização do objeto.

Formalização da Aquisição/Contratação

Art. 14. Instruído o processo de dispensa com os documentos pertinentes e escolhida a proposta mais vantajosa, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação, em até 03 (três) dias contados da convocação para apresentar os documentos:

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Certidão negativa de débitos federais;
6. Certidão negativa de débitos estaduais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 782

Página 6 de 11

7. Certidão negativa de débitos municipais;
8. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
9. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
10. Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
11. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

Art. 15. Verificado, pelo departamento de contabilidade, a disponibilidade de dotação e recursos orçamentários para suportar referida despesa, deverá ser instruído o processo com os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Análise Jurídica

Art. 16. As dispensas realizadas em razão de valor, nos termos do que dispõe os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispensam a análise jurídica, salvo aquelas de valores superiores a 250 UFESPs e quando imprescindíveis a formalização do instrumento de contrato.

Autorização da Autoridade

Art. 17. Estando o processo devidamente formalizado e instruído com os documentos consignados neste Decreto, seguirá para autorização da autoridade competente nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicidade

Art. 18. O ato que autoriza a contratação direta será publicado, quando necessário, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e o extrato decorrente do contrato, quando houver, no Diário Oficial do Município, observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94, qual seja, 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

Empenho

Art. 19. A efetivação do empenho em nome do fornecedor somente ocorrerá após autorização da autoridade competente nos termos do art. 17.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, a despesa somente poderá ser realizada, ou seja, o bem entregue ou o serviço contratado após a emissão da respectiva nota de empenho.

Parcelamento da Despesa

Art. 20. Compete ao requisitante, ao elaborar o documento de formalização de demanda, aferir se a necessidade do bem ou serviço é, ou poderá ser habitual durante o exercício, ocasião em que se obriga a estimar a quantidade total necessária para atendimento da demanda, bem como se trata de parcela de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 782

Página 7 de 11

uma mesma obra, serviço ou fornecimento, momento em que deverá ser avaliado a pertinência do parcelamento da despesa.

§1º. Para aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I – A viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§2º. O parcelamento não poderá ser adotado quando:

- I – A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II – O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III – O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Bens e Serviços Comuns a outras Secretarias

Art. 21. No caso de recebimento de documento de formalização de demanda que indique a aquisição/contratação de bens e serviços de necessidade comum a mais de uma Secretaria, cabe ao departamento de compras interpelar as demais Secretarias acerca do interesse em adquiri-los ou contratá-los conjuntamente, solicitando, para tanto, as informações necessárias para instauração do competente procedimento de compra.

Art. 22. A critério da administração pública poderá ser usado a forma eletrônica em plataforma a ser definida de acordo com as normas do Governo Federal.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi.
Em 04 de maio de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 782

Página 8 de 11

ANEXO A DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Demanda:

Nota Explicativa: Descrição da demanda para aquisição/contratação de bens ou serviços a ser preenchida pela unidade requisitante, de forma sucinta, clara e objetiva para atendimento do interesse público.

Justificativa:

Nota Explicativa: A unidade requisitante deve justificar a razão da necessidade da aquisição/contratação de bens ou serviços solicitados.

Fundamento Legal:

☐ Lei 14.133/2021 (inc. I e II art. 75)

Informações Complementares:

O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício?

☐ Sim ☐ Não

Caso positivo, estão providenciando a contratação para atendimento do período?

☐ Sim ☐ Não

Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda?

☐ Sim ☐ Não

Trata-se de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento?

☐ Sim ☐ Não

Caso positivo, qual a justificativa para adoção do parcelamento?

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Data: Tanabi, ____ de ____ de ____ .

Requisitante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 782

Página 9 de 11

ANEXO B TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Nota Explicativa: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nota Explicativa: Neste item deverá ocorrer o detalhamento das principais informações sobre a aquisição ou serviço, tais como quantidade, unidade (un, cx, mt, frs, l, comp, etc.)

3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Nota Explicativa: De forma clara e objetiva, deverá ser apontado como será a entrega do bem ou prestação dos serviços (parcelado ou de uma única vez), o local ou os locais de entrega dos materiais ou execução dos serviços, bem como os horários disponíveis para recebimento ou execução e o prazo para entrega do material ou início da prestação do serviço.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é _____, inscrito no CPF nº _____ e lotado nesta Secretaria.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte), após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome do fornecedor.

O documento fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nota Explicativa: Indicar obrigação extraordinária, tais como, prazo de validade do produto a ser entregue, necessidade de recolhimento de ART, etc.

Data: Tanabi, ____ de _____ de _____.

Requisitante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 782

Página 10 de 11

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.880/2023.

Objeto: Fixa MARCO TEMPORAL para aplicação do regime de licitações das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, já se encontra em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que prorrogou a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, até 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação da Nova Lei de Licitações, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais leis vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá optar por licitar e contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º. Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. Durante o período de transição, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º. As Atas de Registro de Preços resultantes de

licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 2º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 01 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 4º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto serão publicados no Diário Oficial do Município ou jornal de circulação regional, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 5º. As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 2º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 4.860, de 27 de março de 2023.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 04 de maio de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 03/2023.

Objeto: Decreta Luto Oficial no Poder Legislativo.

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado "Luto Oficial" no Poder Legislativo de Tanabi por 07 (sete) dias, em virtude do falecimento da Srª Aparecida Bianchi de Freitas, mãe do Ver. João Vitor de Freitas, ocorrido no dia 29 de abril de 2023.

Art. 2º A Bandeira do Município de Tanabi instalada na parte interna do prédio da Câmara Municipal deverá ostentar tarja negra.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data da sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 782

Página 11 de 11

publicação.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 02 de maio de 2023.

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO

Presidente

.....